PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 2446/2020 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 8/2020-009

Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP)

Tipo: Menor Preço por Item

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de material de limpeza, higiene e utensílios de copa e cozinha, para atender a demanda das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento.

RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo: Menor Preço por Item, objetivando o Registro de preço para eventual e futura aquisição de material de limpeza, higiene e utensílios de copa e cozinha, para atender a demanda das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento.

No que diz respeito ao procedimento, consta da instrução dos autos, os documentos que seguem:

a) Diversos expedientes oriundos das Secretarias e Fundos informando a demanda e solicitando a deflagração de Processo Licitatório;

b) Pesquisa de preço;

c) Mapa de Cotação de Preços e respectivo resumo;

d) Despacho do setor contábil informando a desnecessidade de indicar dotação orçamentária, conforme art. 7º, § 2º do Decreto n. 7.892/2013, uma para cada unidade financeira;

e) Declaração de adequação orçamentária e financeira;

f) Autorização para abertura do procedimento licitatório emitida por cada uma das unidades gestoras;

g) Portaria de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

h) Termo de Autuação;

i) Minuta do Edital e contrato contendo como anexo: Termo de Referência; Modelos de declarações exigidas para habilitação; Modelo de Proposta de Preços; Minuta Contrato; Minuta Ata de Registro de Preços;

j) Parecer Jurídico Prévio nº 44/2020-PGM/PMN;

k) Edital e seus anexos;

l) Aviso de licitação publicada em jornal de grande circulação, no diário oficial dos Municípios;

m) Apresentaram-se para credenciamento 9 (nove) empresas, sendo 7 (sete) inabilitadas por não terem atendidos as exigências constante no edital e por deixarem de apresentar documentos conforme solicitados no edital;

n) As Empresas **I S A FARD FARD COMERCIO VAREJISTA LTDA** e a Empresa **R J COMERCIO ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** foram **HABILITADAS,** bem como, também declarada **VENCEDORAS** do certame, por atender todas as condições do edital;

o) Termo de Adjudicação;

p) Parecer Técnico Jurídico Final - 2020-PGM/PMNR;

q) Termo de homologação;

r) Resumo das propostas vencedoras;

s) Resultado de Julgamento da Licitação;

t) Ata de Registro de preços nº 2020016;

u) Aviso de resultado e extrato da Ata de Registro de Preços, publicados no Diário Oficial do Município;

v) Despacho encaminhando o processo ao Controle Interno.

É o necessário a relatar.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar

acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O presente Processo Licitatório tem como objeto, o Registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda da Prefeitura, Secretarias e Departamentos Municipais, mediante adoção de Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preço, cujo Critério de Julgamento é o de Menor Preço Por Item.

O Pregão é instituído pela Lei nº 10.520/2002, com supedâneo no decreto Federal 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, destinado à aquisição de bens ou à prestação de serviços comuns, assim entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado de trabalho[1], onde tal modalidade poderá ser utilizada para qualquer valor de contrato.

O Pregão Eletrônico visa basicamente oferecer possibilidade de participação a todos indistintamente, bem como baratear o procedimento, vez que este depende de tempo e recurso do orçamento público. Permite ainda, a participação de empresas oriundas de todas as regiões do País, posto ser dispensável a presença dos licitantes no local.

Registra-se ainda que Pregão Eletrônico é considerado uma das modalidades licitatórias que enseja mais transparência, vez que possibilita negociações mais ágeis e garantida entre os licitantes. E é, sem dúvida, a modalidade que mais reflete o Principio da Publicidade, considerado sustentáculo aos atos administrativos.

[1] *Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Logo, vê-se que a modalidade adotada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio guardou estreita relação com o texto insculpido no Decreto Federal n°. 10.024/2019, razão pela qual, abstendo-nos dos detalhes técnicos daqueles que operam o sistema, entendemos que a execução se deu de forma regular.

Acerca do Sistema de Registro de Preços, ele está disciplinado no artigo 15, inciso II e §§ 1° a 6° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, constando ainda, no art. 11 da Lei n° 10.520/02 que "*As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.*"

O SRP pode ser utilizado na aquisição de bens ou na contratação da prestação de serviços, porém, dois aspectos devem ser observados, cumulativamente, à realização de licitação para registro de preços.

O primeiro remete às hipóteses permissivas da adoção do SRP previstas no art. 3° do Decreto Federal n° 7.892/2013 - necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; atendimento a mais de um órgão ou entidade; e quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O segundo aspecto diz respeito à modalidade de licitação a ser utilizada no certame, haja vista haver duas possibilidades: pregão e concorrência. Em relação à primeira possibilidade, cabe destacar que o objeto licitado deve apresentar características de bens e serviços comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

Portanto, de igual forma, resta presente a legalidade para que o procedimento seja realizado na modalidade Pregão, mediante SRP.

Ademais, com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame esta foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo 8 dias, sendo publicado o Aviso da Licitação no dia 09/04/2020, conforme estabelece a legislação em vigor, dando-se então sua abertura no dia 23/04/2020, recebimentos dos envelopes de documentos de Habilitação e Proposta de Preços, dentro da normalidade.

Estão igualmente publicados os avisos de adjudicação e homologação, o extrato da Ata de Registro de Preços.

Por fim, no que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como verifica-se que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação e Ata de Registro de Preços.

PARECER

Pelo exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno, após o exame dos itens que instruem e compõem o presente procedimento licitatório, com base nas regras insculpidas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, entende que o referido processo se encontra, revertido das formalidades legais, devendo as recomendações serem atendidas, para sua plena eficácia e aptidão de gerar despesas a municipalidade.

Dessa forma, esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela **REGULARIDADE,** desde que atendidas as recomendações que seguem:

a) Que seja observado o cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/P;

b) Que por ocasião de celebração de contrato:

i. A contratação seja submetida a este órgão de Controle;

ii. A contratada apresente as certidões exigidas no Edital que por ventura estiverem vencidas;

iii. Nomeação de fiscal de contrato, por portaria.

Novo Repartimento, 22 de maio de 2020.

DALVA MARIA JESUS DE SOUZA:70962189200

Assinado de forma digital por DALVA MARIA JESUS DE SOUZA:70962189200

DALVA MARIA JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port.nº1909/2018